



Alteração de DIA

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Barrinho		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de Bustos e Palhaça, Concelho de Oliveira do Bairro		
Proponente:	Cerâmica Sotelha, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data:	23 de outubro de 2014

Fundamentação	<p>No cumprimento das imposições da DIA, a qual foi emitida a 4 de outubro de 2006, foi apresentado o relatório de partículas (PM10) da primeira campanha de monitorização com a pedreira em exploração, a partir da qual será definida a periodicidade a estabelecer para o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente.</p> <p>O referido relatório apresenta uma campanha de monitorização de PM10 realizada durante 6 dias, entre os dias 25 a 30 de julho de 2014, considerado um único recetor sensível. Da análise dos resultados verifica-se que a campanha não cumpre as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, porquanto a campanha não dispõe dos 7 dias estabelecidos, contudo verifica-se que em nenhum dos dias do período de duração da campanha foi ultrapassado o valor limite definido $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10. Situação a confirmar-se mesmo que para o dia em falta fossem medidas concentrações elevadas de partículas.</p> <p>Considerando a metodologia proposta pelo Ex-Instituto do Ambiente para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito de procedimento de avaliação de impacte ambiental, a próxima avaliação da qualidade do ar da Pedreira Barrinho deverá ser realizada pelo menos daqui a de cinco anos.</p> <p>Face ao exposto e à revogação da legislação sobre qualidade do ar, considera-se ser de alterar a DIA, no que se refere ao plano de monitorização da qualidade do ar ambiente, nos termos constantes na presente alteração.</p>
----------------------	--

Alteração da DIA:	<p>O Programa de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente passará o ser o seguinte:</p> <p>Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).</p> <p>Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.</p>
--------------------------	---

